Ementa: institui o Sistema de Descarte Dom?tico de Medicamentos no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Atrav? da presente Lei, fica institu?o no Munic?io de Marechal C?dido Rondon o Sistema de Descarte Dom?tico de Medicamentos, que objetiva dar finalidade correta para os medicamentos n? utilizados e vencidos, guardados em resid?cias de mun?ipes.

Art. 2º ? No caso de medicamentos l?uidos e cartelas n? utilizadas, mesmo j?vencidas, o mun?ipe fica obrigado a entreg?los nos Postos de Sa?e da rede municipal e nas Farm?ias, que por sua vez dar? o correto destino, atrav? de empresa especializada no recolhimento destas embalagens.

Par?rafo ?ico. Caso os medicamentos ainda estejam dentro do prazo de validade, mas n? tenham mais utilidade para o paciente, fica este autorizado a entreg?los na Farm?ia B?ica de Sa?e, para a devida destina?o.

Art. 3º - Fica a crit?io do Executivo Municipal, atrav? do setor competente, regulamentar a presente Lei, visando a sua correta aplica?o pelos mun?ipes de Marechal C?dido Rondon.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publica?o.?

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 13 de Setembro de 2010.

ALBENICE PINTO DE SOUZA
Vereador